



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2025

Dispõe, exclusivamente para as sessões legislativas de 2025 e 2026, da 19ª legislatura, e em caráter excepcional ao Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, sobre a criação e instalação de até 4 (quatro) Comissões Parlamentares de Inquérito em caráter excepcional e por motivo relevante.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º Exclusivamente para as sessões legislativas de 2025 e 2026, da 19ª legislatura, e em caráter excepcional à regra do inciso II do parágrafo 2º do artigo 91 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo (Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991), fica admitida a criação e instalação de 4 (quatro) Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs), em caráter excepcional e por motivo relevante, mediante deliberação em Plenário pela maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 2º Permanecem aplicáveis à presente resolução as demais disposições legais e regimentais atinentes às CPIs vigentes.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em de outubro de 2025.



JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo viabilizar, em caráter excepcional e exclusivamente para as sessões legislativas de 2025 e 2026, da 19ª legislatura, a criação e instalação de uma quarta Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) em caráter excepcional e por motivo relevante, mediante deliberação em Plenário pela maioria absoluta dos Vereadores – em contraposição à hipótese de 3 (três) CPIs desta espécie já previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo – em seu art. 91, § 2º, III.

No ponto, a proposta em comento tem por objetivo dar azo à função fiscalizatória acometida ao Poder Legislativo Municipal, na medida em que, atualmente, há 22 (vinte e dois) requerimentos formalmente protocolizados tendo por objetivo a criação e instalação de CPIs, a par de diversas outras investigações reivindicadas e ansiadas pela sociedade paulistana.

Nessa ordem de ideias, deve-se ter em mente que a limitação regimental para a criação e instalação de CPIs se escora na necessidade de se possibilitar o exercício equilibrado de todas as funções típicas do Poder Legislativo: os recursos, a estrutura e o funcionalismo da Câmara Municipal deve ser harmônica e equanimemente distribuídos entre as atividades de legislar e fiscalizar – assim, a limitação tem íntima relação com a finitude e a limitação de tais elementos.

Com efeito, não se pode deixar de levar em conta que diversas têm sido as ocorrências que reclamam a atuação fiscalizatória e investigativa da Câmara Municipal de São Paulo, cuja atuação mais detida tem sido obstaculizada em razão de já ter sido atingida a limitação de CPIs instaladas e em funcionamento prevista no art. 91, § 2º do Regimento Interno.

Assim, a presente propositura se constitui em medida que, a uma só vez, permite a expansão do mais importante instrumento de fiscalização e investigação da Câmara Municipal, ao mesmo tempo em que experimentará a destinação dos recursos, estrutura e funcionalismo da Câmara Municipal para até 6 (seis) CPIs concomitantes.